

ACÓRDÃO

TC-018532.989.23-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP.

Entidade Gerenciada: Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó do HCFMUSP, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP – Perdizes (Instituto Perdizes).

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Adilson Breterck (Coordenador do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Junior (Diretor-Presidente da FFM-USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor-Presidente da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$16.238.931,74.

Advogados: Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE DESVIO DE FINALIDADE. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada às 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Recomendou, outrossim, aos responsáveis que adotem medidas saneadoras, de modo a atender as metas e os índices contratados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda do Estado – Paolo Saraiva Garcia.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR